

as que foram entregues a cuidados de terceiros pelos tribunais e outras entidades competentes.

- 5 - O valor calculado nos termos dos números anteriores não pode originar um valor de mensalidade inferior ao que pagaria essa criança num estabelecimento público, em função do seu escalão.
- 6 - As mensalidades e outras comparticipações familiares relativas a atividades extracurriculares a serem praticadas pelas entidades beneficiárias a que se refere o artigo 2.º são obrigatoriamente comunicadas à SRE para a instrução do pedido de apoio.

Anexo I
(a que se refere o n.º 2 do artigo 18.º)

Tabela com o valor do apoio social

Escalão	Creche	Jardim de Infância
1	186,00 €	172,00 €
2	150,00 €	137,00 €
3	113,00 €	103,00 €
s/ escalão	83,00 €	—

CAPÍTULO V Escolas profissionais privadas

Artigo 19.º

Apoio ao funcionamento das escolas profissionais privadas

- 1 - As escolas profissionais privadas podem beneficiar de um apoio financeiro de apoio ao funcionamento, mediante contrato-programa, nos termos dos artigos 11.º a 13.º.
- 2 - Excetuam-se desta elegibilidade os cursos e turmas cujas despesas sejam apoiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), de acordo com o regulamento aprovado por Despacho Conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e do Secretário Regional de Educação.

CAPÍTULO VI Outras disposições

Artigo 20.º

Disposições finais e transitórias

- 1 - No caso de construção e ou aquisição de novos edifícios e ampliações de edifícios existentes que aumentem substancialmente a capacidade do estabelecimento, as entidades privadas comprometem-se através de contrato-programa de investimento a manter os estabelecimentos em funcionamento, durante 30 anos, contados a partir da data da atribuição da respetiva autorização de investimento.
- 2 - Nos casos restantes, as entidades privadas comprometem-se através de contrato-programa de investimento a manter os estabelecimentos em funcionamento, durante 10 anos, contados a partir da data da atribuição da respetiva autorização de investimento.

- 3 - Em caso de incumprimento do contrato-programa de investimento por qualquer razão não imputável à Secretaria Regional de Educação, será devolvida a totalidade das verbas recebidas por força desse vínculo contratual quando o prazo de funcionamento previsto for de 10 ou menos anos, sendo que nos restantes casos, a devolução é proporcional ao número de anos em falta para o cumprimento do prazo definido em contrato.
- 4 - São acrescidos os juros de mora correspondentes, em resultado da aplicação das taxas legais em vigor no momento.
- 5 - Os estabelecimentos de educação que tenham optado anteriormente por dois docentes e um trabalhador de apoio pedagógico por sala, podem manter este regime enquanto estes docentes permanecerem na instituição, alterando-se, nestes termos, a componente a considerar no cálculo do apoio financeiro, referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º.
- 6 - Situações excecionais e devidamente fundamentadas, são resolvidas por despacho do Secretário Regional de Educação, sendo que situações que impliquem aumento de despesa carecem de despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação.
- 7 - As normas de contenção orçamental aplicáveis na Região prevalecem sobre as disposições do presente diploma.
- 8 - Não poderá ser celebrado contrato de apoio financeiro com os estabelecimentos de educação e ensino privados que não tenham regularizado os processos de devolução de verba prevista no ponto 8 do artigo 12.º.
- 9 - São nulos todos os atos que atribuam qualquer apoio do Orçamento Regional às entidades referidas no artigo 2.º deste diploma, para além dos que resultem desta portaria.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano escolar 2018/2019.

Portaria n.º 2/2019

de 2 de janeiro

Pela Portaria n.º 53/2009 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 4 de Junho de 2009, e respetiva Declaração de Retificação publicada no *Jornal Oficial*, 2.º suplemento, I série, n.º 71, de 10 de Julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 44, de 31 de Maio de 2010, e respetiva Declaração de Retificação publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 75, de 19 de Agosto de 2010, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 71, de 28 de Junho de 2011, foram efetuadas

alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social, e à conjuntura socioeconómica.

Pela Portaria n.º 104/2012 publicada no *Jornal Oficial*, suplemento, I série, n.º 105, de 6 de Agosto de 2012, foi necessário proceder a alterações ao regulamento em vigor, face ao “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira” celebrado com o Governo da República.

Pela Portaria n.º 66/2013 publicada no *Jornal Oficial*, suplemento, II série, n.º 102, de 31 de Julho de 2013 e em função do processo de ajustamento económico e financeiro em decurso na Região Autónoma da Madeira (RAM) considerou-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, por forma a ir de encontro às necessidades dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 150/2014 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 130, de 27 de Agosto de 2014 determinou-se efetuar alguns ajustes em vigor, por forma a não aumentar os encargos dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 108/2015 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 96, de 6 de Julho de 2015 e pela Portaria n.º 124/2015 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 109, de 23 de Julho de 2015 reforçou-se a componente de apoio social às famílias.

Pela Portaria n.º 248/2016 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 114, de 30 de Junho de 2016 procedeu-se a um ajuste nas mensalidades das unidades de educação pré-escolar em escolas públicas da RAM.

Pela Portaria n.º 220/2017 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 114, de 28 de junho de 2017, procedeu-se à revisão das mensalidades na valência creche a fim de promover a frequência nas creches públicas e incentivar a natalidade, e majorou-se os apoios a conceder na atribuição de manuais escolares e livros de fichas em benefício dos alunos e respetivos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 202/2018 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 99, de 28 de junho de 2018 e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 104, de 5 de julho de 2018 procedeu-se a pequenos ajustes por forma a clarificar a interpretação da norma.

Em virtude dos valores das participações familiares com os transportes estarem indexadas ao custo do passe social II, de criança ou ao valor dos bilhetes pré-comprados da empresa do setor de maior dimensão na RAM e se perspetivarem no ano de 2019, ainda no decurso do corrente ano letivo, alterações consideráveis no preçário dos títulos de transporte público na RAM, promovidos pela entidade governamental competente e face à necessidade de aperfeiçoar e facilitar os apoios à deslocação dos alunos quando a oferta de cursos não está disponível no estabelecimento de ensino da sua área de residência, e ainda incentivar a frequência da valência de creche, urge proceder à décima alteração à Portaria n.º 53/2009 de 4 de Junho e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de Julho de 2009.

Assim ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação e da Vice-Presidência do Governo Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Altera a Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho

O artigo 14.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 202/2018 de 28 de junho e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 de 5 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 14.º [...]

- 1 - [...];
- 2 - [...];
- 3 - [...];
- 4 - [...];
- 5 - [...]:
 - a) Por sua livre escolha, não se matriculem no estabelecimento de ensino da área da sua residência, salvo quando, tendo direito ao apoio no transporte neste, optando por outro, nas situações em que:
 - i. o custo do passe para o estabelecimento de ensino onde se encontrem matriculados seja igual ou inferior ao do estabelecimento de ensino da área da sua residência;
 - ii. Ambos os estabelecimentos de ensino se situem em concelhos vizinhos do concelho de residência;
 - iii. o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino onde estejam matriculados for menor que o número de carreiras públicas necessárias para aceder ao estabelecimento de ensino da sua área de residência;
 - b) [...];
- 6 - [...];
- 7 - [...];
- 8 - [...];
- 9 - [...];
- 10 - [...];
- 11 - [...];
- 12 - [...];
- 13 - [...].»

Artigo 2.º

Altera os anexos da Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho

Os anexos II e IV da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho na redação dada pela Portaria n.º 202/2018 de 28 de junho e respetiva Declaração de Retificação n.º 8/2018 de 5 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Anexo II – Participação familiar mensal nas despesas com transporte.

Os valores encontrados serão arredondados aos 5 cêntimos superiores.

	Carreiras Públicas	Circuitos Escolares
Escalão		
0	0%	0%
I	29%	19%
II	48%	38%
III/SE	100%	90%

Percentagem do custo mensal do passe social II, ou de criança aplicável, ou dos títulos que lhes sucederem, ou ainda do valor dos bilhetes pré-comprados, necessários da empresa do sector de maior dimensão na RAM para os alunos em questão.

Anexo IV – Percentagens a aplicar no cálculo das mensalidades nos estabelecimentos de infância e unidades de educação pré-escolar em escolas básicas do 1.º ciclo públicos da RAM

Os valores encontrados serão arredondados ao euro.

Escalões	Creches	Educação Pré-Escolar	Jardim de Infância
I	14,00%	0%	20,00%
II	35,00%	21,00%	54,00%
III	56,00%	56,00%	88,00%
IV	125,00%	125,00%	190,00%

Esta tabela não se aplica às crianças que frequentam o ano imediatamente prévio à entrada para o 1.º ciclo do ensino básico.

Os valores das mensalidades obtêm-se através da multiplicação do referencial ASE pelas percentagens da tabela e são arredondados ao euro.»

Artigo 2.º
Disposição transitória

Para o ano letivo 2018-19, importa efetuar uma atualização do indexante utilizado como referência para o cálculo da comparticipação familiar mensal nas despesas com o transporte conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º e no Anexo II da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

- 1 - A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2019.

Funchal, 27 de dezembro de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 3/2019

de 2 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

- Os encargos orçamentais relativos à aquisição de fornecimento continuado de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos, para a frota de viaturas do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM), no valor global de € 6.237,00 (seis mil duzentos e trinta e sete euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2018 € 0,00 ;
 Ano Económico de 2019 € 1.559,25;
 Ano Económico de 2020 € 2.079,00;
 Ano Económico de 2021 € 2.079,00;
 Ano Económico de 2022 € 519,75.
- A despesa em apreço não terá efeitos económicos no presente ano económico e foi inscrita na rubrica 02.01.02 S, a considerar no orçamento do IEM, IP-RAM para o ano económico de 2019 e para os anos económicos seguintes nas verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
- A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Portaria n.º 4/2019

de 2 de janeiro

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte: